



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

RETIFICAÇÃO A LEI Nº 416/2018, .

Portalegre/RN, 20 de novembro de 2018.

"Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Portalegre/RN para o
exercício de 2019".

MANOEL DE FREITAS NETO, Prefeito Municipal de Portalegre/RN,
faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do
Município de Portalegre/RN para o exercício de 2018, estima à receita e
fixa a despesa em R\$ 26.871.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e
setenta e um mil), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º O Orçamento de despesa se dividirá da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 17.101.900,00 (dezessete
milhões, cento e um mil e novecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.769.100,00
(nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil e cem reais);

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação
vigente e das especificações constantes dos quadros
integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

1. RECEITAS CORRENTES	24.694.500,00
1.1. Receita Tributária	775.000,00
1.2. Receita de Contribuições	160.000,00
1.3. Receita Patrimonial	327.200,00
1.6. Receita de Serviços	114.540,00
1.7. Transferências Correntes	22.911.760,00
1.9. Outras Receitas Correntes	406.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.352.800,00
2.1. Operações de Crédito	20.000,00
2.4. Transferências de Capitais	2.891.000,00
2.9. Outras Receitas de Capital	1.441.800,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.176.300,00
3.1. Deduções da Receita Corrente	-2.176.300,00
TOTAL	26.871.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão da Administração:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	884.500,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	610.600,00
02.02 - SECRETARIA DE ADM. E RECURSOS HUMANOS	707.750,00
02.03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	1.179.500,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	7.838.500,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

02.05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL	1.748.100,00
02.06 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	5.999.700,00
02.07 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.821.400,00
02.09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.802.950,00
02.11 - REGIME PREVIDENCIA PRIVADA DE PORTALEGRE	2.028.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL	26.871.000,00

II - Por Funções de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	884.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.810.850,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	61.950,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.671.400,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.328.000,00
10 - SAÚDE	5.769.700,00
11 - TRABALHO	227.000,00
12 - EDUCAÇÃO	7.123.500,00
13 - CULTURA	258.000,00
15 - URBANISMO	3.360.000,00
16 - HABITAÇÃO	80.000,00
17 - SANEAMENTO	230.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	55.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

20 - AGRICULTURA	1.040.600,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	394.500,00
24 - COMUNICAÇÃO	50.000,00
25 - ENERGIA	125.000,00
26 - TRANSPORTE	108.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	715.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	328.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
SOMA	26.871.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

2 - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

3 - Suplementar dotação dentro da mesma categoria econômica.

Art. 5º As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, em 20 de novembro de 2018.

MANOEL DE FREITAS NETO
GESTOR MUNICIPAL